

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 6.298, de 2019)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 6.298, de 2019, o seguinte § 4º:

“Art. 2º

.....

§ 4º Os dados estatísticos obtidos a partir da aplicação do formulário instituído por esta Lei serão disponibilizados com a finalidade de subsidiar a realização de pesquisas acadêmicas e orientar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e de enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica, familiar e contra a mulher, preservado o sigilo da identidade das vítimas, conforme as disposições constantes da Lei nº 13.709, de agosto de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.298, de 2019, tem o louvável propósito de cristalizar em lei, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, que é um instrumento de prevenção e de enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto da violência doméstica, familiar e contra as mulheres. Dessa forma, os profissionais que atuam no contexto da violência doméstica e familiar podem tomar decisões ou medidas de prevenção da violência com o objetivo de evitar que novas agressões ocorram.

Importante assinalar que o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público instituíram semelhante formulário por meio da Resolução Conjunta nº 5, de 3 de março de 2020, que prevê a disponibilização dos dados estatísticos obtidos a partir da aplicação dos formulários de avaliação de risco, assegurada a preservação do sigilo da identidade da vítima e salvaguarda dos seus dados pessoais e sensíveis.

Tal medida se justifica diante da necessidade de facilitar e estimular a realização de pesquisas acadêmicas sobre o tema, além de orientar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, familiar e contra a mulher.

SF/21006.55908-29

Diante disso, apresento a presente emenda com o objetivo de assegurar que os dados estatísticos obtidos a partir da aplicação dos formulários de avaliação de risco possam ser utilizados por pesquisadores e entidades interessados em estudar o assunto e propor melhorias nas políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES
Líder da Minoria

SF/21006.55908-29